



Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Secretaria Executiva

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 43/2021-IBRAM/PRESI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL E A CIMENTO PLANALTO S/A – CIPLAN, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA ERRADICAÇÃO DE 1,77 HECTARES DE CERRADO.

Processo de Licenciamento nº 0030-010847/1988

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF nº 00391-00009557/2021-56

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu presidente, **RÔNEY TANIOS NEMER**, servidor público aposentado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **Cimento Planalto S/A – CIPLAN**, CNPJ nº 00.057.240/0001-22, situada na Rodovia DF-205 - Km 2,7 - Setor Habitacional Fercal, Brasília-DF, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando:

I) O Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 43/2021 - IBRAM/PRESI, cuja Cláusula Sétima prevê a possibilidade de alteração da modalidade de pagamento anteriormente pactuada (nº SEI-GDF 69548485);

II) O Ofício nº 198/2021 – CIPLAN/MA (69548621), no qual a COMPROMITENTE solicita a alteração da modalidade de pagamento da compensação florestal objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 43/2021-IBRAM/PRESI (69548621);

III) A Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal nº 005/2023 - CCAF (nº SEI-GDF 113112693), que revogou parcialmente a Deliberação nº 009/2022 (89483870) para desvincular, da proposta a que se refere, os recursos da compensação florestal tratados no TCCF nº 43/2021 - IBRAM/PRESI;

IV) A Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal 010/2023 - CCAF (nº SEI-GDF 115149738), que definiu novo objeto a ser custeado com os recursos da compensação florestal aqui tratada, e

V) A Deliberação nº 006/2024 - CCAF (nº SEI-GDF 143671002), que definiu novo objeto a ser custeado com os recursos da compensação florestal aqui tratada, e

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 43/2021 - IBRAM/PRESI para destinação de parte dos recursos nele previstos, nos termos e condições estabelecidos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal prevista no Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 43/2021 - IBRAM/PRESI a COMPROMITENTE deverá proceder, incluídas as obrigações firmadas no seu 1º Termo Aditivo (115191803) à contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à realização do evento "1ª Conferência Distrital de Unidades de Conservação (1ª CDUC)", nos termos e condições constantes da Proposta SEI-GDF nº 140115677 e da Deliberação nº 006/2024 - CCAF (SEI-GDF 143671002), constantes do processo de Execução nº 00391-00002618/2024-05.

§ 1º - Caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio da unidade orgânica proponente, a apresentação das especificações, quantitativos dos serviços necessários ao cumprimento da obrigação aqui definida, bem como pela definição de cronograma, junto à COMPROMITENTE, para a execução das ações.

§ 2º - O valor da compensação florestal aqui tratada é de R\$ 207.352,33 (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), atualizado até a presente data pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme memória de cálculo constante do documento nº SEI-GDF 143672381.

§ 3º - Na superveniência de saldo devedor após a execução das ações aqui previstas, caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme procedimento próprio, definir os serviços a serem executados pela COMPROMITENTE até a total liquidação de sua dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO nº 43/2021 - IBRAM/PRESI

2.1. Ficam ratificados as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 43/2021 - IBRAM/PRESI, incluídas as trazidas pelo seu 1º Termo Aditivo, no que não for contrário às disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo pela COMPROMITENTE poderá implicar na suspensão ou cancelamento das Licenças ou Autorizações de Supressão Vegetal concedidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui previstos por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao BRASÍLIA AMBIENTAL que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento das Licenças ou Autorizações de Supressão Vegetal emitidas, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 A COMPROMITENTE disporá do prazo definido no cronograma de que trata o §1º do item 1.1 para executar a totalidade do objeto referido na Cláusula Primeira, item 1.1 do presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado mediante ajuste entre o BRASÍLIA AMBIENTAL e a COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

6.2. O comprovante da publicação deverá ser encaminhado ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de não eficácia do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

RÔNEY TANIOS NEMER
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

MARIA APARECIDA TEIXEIRA
Cimento Planalto S/A – CIPLAN
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



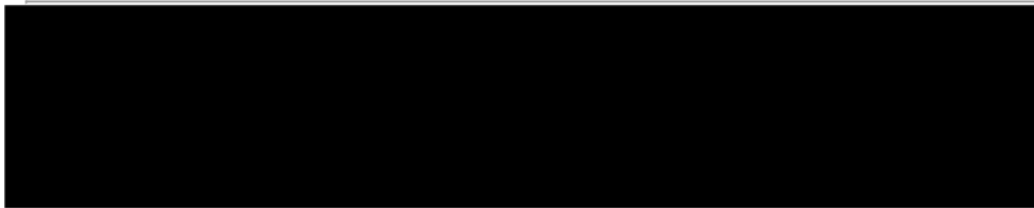
Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIOS NEMER - Matr.1711532-9**,
Presidente do Brasília Ambiental, em 28/06/2024, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9**,
Assessor(a), em 01/07/2024, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de
setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de
setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5**,
Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, em 01/07/2024, às 14:20, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br